



20962182

08020.008933/2022-32

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD****IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

<b>UNIDADE REQUISITANTE</b>	Diretoria de Políticas de Segurança Pública
<b>SIGLA DA UNIDADE</b>	CGPS/DPSP/SENASP
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	Marcelo Aparecido Moreno
<b>MATRÍCULA/SIAPE</b>	1301637
<b>E-MAIL</b>	marcelo.moreno@mj.gov.br
<b>TELEFONE</b>	2025-9892

**1. ESTÁ PREVISTO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DA UNIDADE? (Indicar documento comprobatório)**

A demanda será incluída na próxima janela da Lei Orçamentária Anual, visto se tratar de demanda superveniente.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.**

Chancelado por meio do [Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019](#), o Estatuto do Desarmamento prevê a possibilidade dos possuidores e dos proprietários de armas de fogo entregarem espontaneamente e a **qualquer tempo**, nas unidades credenciadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP, suas armas, acessórios e munições. Em contrapartida o voluntário recebe indenização com valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme calibre do armamento, regulamentado por meio da Portaria nº 2969, de 22 de novembro de 2012.

Para garantir a celeridade do recebimento da indenização, bem como o anonimato do cidadão – o que estimula a entrega de armas –, esse pagamento é feito por intermédio de rede de terminais de autoatendimento de instituição financeira com capilaridade em todo país, mediante *voucher* (autorização para saque) a ser recebido pelo cidadão no ato da entrega voluntária da arma de fogo a ser inutilizada.

Nesse sentido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, buscando dar continuidade à Campanha Nacional de Entrega Voluntária de Armas de Fogo e Munições, identificou a necessidade de se contratar os serviços necessários ao pagamento da respectiva indenização aos possuidores e proprietários de arma de fogo por meio de terminais de autoatendimento de instituição financeira, mediante informações repassadas, pelo Ministério da Justiça, via arquivo magnético (arquivo-remessa), internet ou sistema próprio.

### 3. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA.

Em análise aos dados constantes no Sistema Desarma observa-se um aumento no número de entregas voluntárias de armas. Seguem as informações:

- 27/07/2018 a 26/07/2019 - 10.723 entregas
- 27/07/2019 a 26/07/2020 - 11.520 entregas
- 27/07/2020 a 26/07/2021 - 12.556 entregas
- 27/07/2021 a 26/07/2022 - 16.138 entregas

Considerando os dois últimos períodos acima citados, verifica-se que houve um aumento de 3582 entregas voluntárias de armas. O fato gerador para a incidência do saque do valor indenizatório nos terminais de autoatendimento é um ato exclusivo do cidadão beneficiário, no momento que realiza a entrega voluntária de arma de fogo, assim, afora do alcance de controle prévio.

O contrato nº 50/2021 (SEI! 15281901) prevê a quantidade total de 15.625 *vouchers* sacados nos terminais de autoatendimento da instituição bancária, após o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente contratado, respeitando-se o limite definido em lei. Dessa forma, tendo em vista a vigência de 12 (doze) meses do primeiro termo aditivo ao referido contrato (SEI! 18395013), verifica-se que mensalmente pode ocorrer até 1.302 (mil trezentos e dois) saques nos terminais de autoatendimento. Todavia, em análise aos dados constantes no Sistema Desarma a quantidade de entrega de armas está superior a essa quantia:

- 26 a 31/07/2022 - 308 entregas
- 01 a 31/08/2022 - 1.645 entregas
- 01 a 30/09/2022 - 1.361 entregas
- 01 a 31/10/2022 - 1.600 entregas
- 01 a 30/11/2022 - 1312 entregas

Assim, considerando o aumento de 3582 entregas entre os dois últimos períodos contratuais e a possibilidade de ser firmado até quatro termos aditivos ao contrato, bem como considerando uma margem de segurança desse quantitativo, chega-se a quantia de aproximadamente 40.000 (quarenta mil) entregas de armas.

Diante do acima exposto, o quantitativo está baseado na evolução do montante de entregas voluntárias de armas realizadas por meio da campanha e a verificação de aumento desse montante nos últimos anos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE DE INDENIZAÇÕES
1	Contratação de serviços para a realização do pagamento de indenização referente à Campanha	Serviço	40.000

Nacional do Desarmamento, por meio de terminais de autoatendimento de instituição financeira.

#### 4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Previsão de entrega dos bens é de até **120 (cento e vinte) dias** corridos, contados da data de oficialização da demanda.

#### 5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

5.1 **REQUISITANTE:** Renata Aquino de Brito - CPF: 012.102.861-57

5.2 **REQUISITANTE:** Valkyria Matie Fujiwara - CPF: 009.427.609-99

5.3 **TÉCNICO:** Eveline Santos de Assis - CPF: 060.814.644-74

5.4 **TÉCNICO:** Márcio Brito Rosa - CPF: 053.526.387-23

DANIELE DE SOUSA ALCÂNTARA

Coordenadora-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade - Substituta

MARCELO APARECIDO MORENO

Diretor de Políticas de Segurança Pública  
Responsável pela Formalização da Demanda

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Daniele de Sousa Alcântara, Coordenador(a)-Geral de Políticas de Prevenção à Violência e à Criminalidade – Substituto(a)**, em 06/12/2022, às 14:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO APARECIDO MORENO, Diretor(a) de Políticas de Segurança Pública**, em 07/12/2022, às 18:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO MACHADO PAIM, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 08/12/2022, às 15:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20962182** e o código CRC **1DF4B33E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

